

PERÍCIA PSICOLÓGICA E A IDENTIFICAÇÃO DE ASPECTOS PSICOLÓGICOS E SOCIAIS DA ALIENAÇÃO PARENTAL: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA

PSYCHOLOGICAL ASSESSMENT AND THE IDENTIFICATION OF PSYCHOLOGICAL AND SOCIAL ASPECTS OF PARENTAL ALIENATION: A SYSTEMATIC REVIEW OF THE LITERATURE

PERICIA PSICOLÓGICA E IDENTIFICACIÓN DE LOS ASPECTOS PSICOLÓGICOS Y SOCIALES DE LA ALIENACIÓN PARENTAL: UNA REVISIÓN SISTEMÁTICA DE LA LITERATURA

Filipe de Quadra

Universidade Nove de Julho

ORCID – <https://orcid.org/0009-0008-1060-7689>

Resumo: Considerando a crescente incidência de denúncias de alienação parental a pesquisa aborda a participação frequente de psicólogos em perícias psicológicas. A problemática desta investigação surge da necessidade de encontrar evidências que fundamentem a atuação do psicólogo durante a realização da perícia psicológica. O objetivo central do estudo é analisar quais os aspectos psicológicos e sociais são mais investigados durante o processo pericial no sistema judiciário, visando fornecer subsídios aos profissionais que atuam no contexto pericial. Para alcançar esse propósito, realizou-se uma revisão sistemática da literatura de artigos publicados na SciELO, PePSIC, Google Acadêmico, Periódicos Capes e Redalyc em português, entre janeiro de 2010 e novembro de 2023. Os resultados indicaram a identificação de sete aspectos psicológicos e sociais: (1) análise de casos de maus-tratos; (2) desqualificação por parte do genitor; (3) falsas memórias; (4) características do matrimônio prévio à separação; (5) comportamento defensivo e impulsivo do genitor alienador; (6) habilidades parentais; e (7) motivações subjacentes às denúncias. Conclui-se que é crucial que os profissionais se dediquem ativamente a evitar a correlação indiscriminada entre o ato legal e a Síndrome de Alienação Parental impedindo uma análise meramente patológica do comportamento dos genitores.

Palavras-chave: Alienação Parental. Perícia psicológica. Aspectos psicológicos.

Abstract: Considering the growing incidence of reports of parental alienation, the research addresses the frequent participation of psychologists in psychological assessments. The problem of this investigation arises from the need to find evidence that supports the psychologist's actions during the performance of psychological expertise. The central objective of the study is to analyze which psychological and

social aspects are most investigated during the expert process in the judicial system, aiming to provide support to professionals who work in the expert context. To achieve this purpose, a systematic literature review of articles published in SciELO, PePSIC, Google Scholar, Periódicos Capes and Redalyc in Portuguese was carried out, between January 2010 and November 2023. The results indicated the identification of seven psychological and social: (1) analysis of cases of mistreatment; (2) disqualification on the part of the parent; (3) false memories; (4) characteristics of the marriage prior to separation; (5) defensive and impulsive behavior of the alienating parent; (6) parenting skills; and (7) motivations underlying the complaints. It is concluded that it is crucial that professionals actively dedicate themselves to avoiding the indiscriminate correlation between the legal act and Parental Alienation Syndrome, preventing a merely pathological analysis of the parents' behavior.

Keywords: Parental Alienation. Psychological assessment. Psychological aspects.

Resumen: Teniendo en cuenta la creciente incidencia de quejas de alienación parental, la investigación aborda la frecuente participación de psicólogos en los exámenes psicológicos. El problema de esta investigación surge de la necesidad de encontrar evidencias que apoyen el desempeño del psicólogo durante la realización de la pericia psicológica. El objetivo principal del estudio es analizar cuáles son los aspectos psicológicos y sociales más investigados durante el proceso forense en el sistema judicial, con el objetivo de otorgar subsidios a los profesionales que trabajan en el contexto forense. Para lograr este propósito, se realizó una revisión sistemática de la literatura de artículos publicados en SciELO, PePSIC, Google Scholar, Revistas Capes y Redalyc en portugués, entre enero de 2010 y noviembre de 2023. Los resultados indicaron la identificación de siete aspectos psicológicos y sociales: (1) análisis de casos de maltrato; (2) descalificación por parte de los padres; (3) falsos recuerdos; (4) características del matrimonio antes de la separación; (5) comportamiento defensivo e impulsivo del padre alienador; (6) habilidades de crianza; y (7) las motivaciones subyacentes a las quejas. Se concluye que es crucial que los profesionales se dediquen activamente a evitar la correlación indiscriminada entre el acto jurídico y el Síndrome de Alienación Parental, impidiendo un análisis meramente patológico de la conducta de los padres.

Palabras-clave: Alienación parental. Pericia psicológico. Aspectos psicológicos.

INTRODUÇÃO

O fim da situação conjugal não enseja um distanciamento paterno ou materno-filial, quando existem filhos, o fim do relacionamento conjugal não é o fim da família, mas sim, a sua transformação de família nuclear em binuclear. Os pais devem buscar preservar o relacionamento familiar do filho comum, além de ajudá-lo na compreensão da nova estrutura familiar, a fim de dar efetividade ao princípio do melhor interesse da criança e do

adolescente. Entretanto, na medida em que um dos membros do casal não aceita a separação, a situação se torna mais complexa, pois se cria um processo litigioso, onde uma das partes passa a evidenciar atitudes hostis do outro genitor para inviabilizar o contato deste com o filho em comum e impedir o pleno exercício da parentalidade (NÜSKE e GRIGORIEFF, 2015).

A alienação parental tem como base de discussão, a análise do poder familiar, sua importância, características e pleno exercício dessa parentalidade. Estima-se que 16 milhões de crianças e adolescentes sejam vítimas de alienação parental no Brasil. Somente no estado de São Paulo, de março de 2020 a fevereiro de 2021 foi encontrado um aumento de 47% de litígios em varas de família relacionados a Alienação Parental (CHEFER, RADUY e MEHL, 2017; TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2021).

Diante de um cenário de intervenção necessária, foi promulgado em 2010 a Lei 12.318, então chamada de Lei da Alienação Parental (BRASIL, 2010). A Alienação Parental (AP) é conceituada como uma forma de violência psicológica, caracterizada pela interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente. Essa prática é promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem detenha autoridade, guarda ou vigilância sobre a criança, resultando no repúdio a um dos genitores e prejudicando o estabelecimento ou a manutenção de vínculos (BRASIL, 2017; CHEFER, RADUY e MEHL, 2017; SERAFIM e SAFFI, 2018).

A Lei da Alienação Parental (Lei no 12.318/2010) que estabeleceu os seguintes critérios para a existência de AP: ((1) desqualificar o genitor na frente da criança; (2) dificultar o exercício da autoridade parental; (3) obstruir o contato entre a criança e o genitor; (4) interferir no direito de convivência familiar regulamentado; (5) ocultar informações importantes sobre a criança; (6) fazer falsas acusações para dificultar a convivência do genitor com a criança; e (7) mudar para longe sem justificativa para impedir o convívio com o outro genitor (BRASIL, 2010).

Com isso, percebe-se pelo menos três sujeitos que estão envolvidos no processo de alienação parental: a criança ou adolescente, o alienado e o alienador (FOLY et al., 2021). Denomina-se alienador o genitor que pratica a ação. Já os alienados referem-se ao genitor que sofre a ação e aos filhos que, a partir desta vivência, podem adquirir sequelas emocionais e comportamentais (SERAFIM e SAFFI, 2018).

A Alienação Parental ficou conhecido devido as publicações do psiquiatra norte-americano Richard Gardner, onde o autor cria o termo de Síndrome de alienação Parental para definir um transtorno infantil que surge quase exclusivamente no contexto de disputas pela guarda dos filhos (GARDNER, 1985). Sua principal manifestação é a campanha de difamação contra um genitor, uma campanha que não tem justificativa. Resulta da combinação das doutrinações dos pais que programam (lavagem cerebral) e das próprias contribuições da criança para a difamação do genitor alvo (GARDNER, 2001).

Ele introduziu o conceito de Síndrome de Alienação Parental (PAS) em resposta ao uso generalizado de alegações de abuso sexual infantil em casos de custódia, acreditando que essas alegações nesse contexto tinham uma "alta probabilidade de serem falsas". A escolha de Gardner de se referir a esse fenômeno como uma síndrome refletia sua percepção de um conjunto comum de sintomas (GARDNER, 1985; BERNET e BAKER, 2013).

Segundo a interpretação de Gardner (2001), sua expectativa era que a SAP obtivesse reconhecimento na comunidade científica e fosse integrada aos manuais de psiquiatria. No entanto, tal reconhecimento não se concretizou devido à natureza de suas publicações, fundamentadas principalmente em sua interpretação subjetiva de experiências clínicas pessoais. Essas obras carecem de dados empíricos robustos, o que as invalida como base para considerar a SAP como uma síndrome digna de estudo. Em suma, esses acadêmicos observaram que os estudos sobre a SAP frequentemente apresentam uma amostra reduzida de participantes,

suscitando questionamentos sobre a validade de alguns desses estudos serem citados como evidência para a inclusão da SAP como um diagnóstico no DSM-5 (APA, 2008; MEIER, 2009; BERNET e BAKER, 2013).

Na esteira das discussões acerca da Síndrome de Alienação Parental (SAP), destaca-se a resistência da comunidade científica em qualificá-la como uma doença mental, devido à baixa credibilidade dos dados empíricos. Em compensação, uma série de trabalhos científicos no contexto jurídico brasileiro estabelecem uma correlação entre a Lei da Alienação Parental e a abordagem delineada por Gardner, buscando em muitos casos equiparar a Síndrome de Alienação Parental à subcategoria "Caregiver-child relationship problem" do CID-11, codificada como QE52.0 (ROSA, 2012; OLIVEIRA e BRITO, 2013; TELLES et al., 2015; SARMET, 2016; OLIVEIRA, 2017; OLIVEIRA et al., 2017; SILVA, 2019; PRAZERES e PEREIRA, 2022; SANTOS e VENTURA, 2023). Cabe ressaltar, contudo, que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em comunicado oficial datado de 2020, destaca que a alienação parental é um problema encontrado em contextos judiciais específicos, ao mesmo tempo em que enfatiza a inexistência de intervenções de saúde fundamentadas em evidências específicas para essa problemática (WHO, 2020).

SAP é um rótulo que busca oferecer uma explicação específica para a ruptura no relacionamento entre uma criança e seu genitor, contudo não se adequa a um diagnóstico médico ou psicológico, visto que a mesma violação pode ser interpretada de outras maneiras (MEIER, 2009). O rompimento conjugal não é o causador da alienação parental, mas sim o modo singular com que cada genitor, a partir de suas condições e estrutura psíquica, lida com esta nova realidade (NÜSKE e GRIGORIEFF, 2015).

Em ambientes familiares onde a separação matrimonial ocorre de forma amigável, os ex-cônjuges evitam comportamentos que possam alienar os filhos do genitor não custodiante, buscando manter e facilitar o convívio saudável entre eles. Já em casos de separação contenciosa, caracterizada

por conflitos e frustrações, há uma maior tendência para a ocorrência de alienação parental (BERNARDINA e SIMON, 2012).

Embora tenham contestado energicamente a legitimidade da Síndrome de Alienação Parental (SAP) como um diagnóstico psiquiátrico, Kelly e Johnston (2001) reconheceram, em sua obra, que o comportamento alienante às vezes ocorre durante disputas pela guarda dos filhos. Nesse contexto, eles redesenharam o conceito de alienação parental de modo a torná-lo aplicável tanto por profissionais quanto por tribunais, evitando a associação com uma condição mental (HOUCHIN et al., 2012).

A abordagem proposta focaliza a criança alienada em vez da alienação parental. Define uma criança alienada como aquela que expressa sentimentos negativos intensos em relação a um dos pais, desproporcionais à sua experiência real. Em vez de culpar os comportamentos prejudiciais de um dos pais, esta abordagem prioriza a criança e suas relações familiares observáveis. Isso permite aos profissionais envolvidos avaliar se a criança está sendo alienada e compreender suas razões para rejeitar um progenitor (KELLY e JOHNSTON, 2001).

O estudo conduzido por Soma et al. (2016) identificou que alguns profissionais forenses abordam o fenômeno sob uma perspectiva psicopatológica, considerando-o como um transtorno ou síndrome (SAP), enquanto outros o encaram como uma forma de violência emocional ou psicológica perpetrada pelo genitor alienador contra a criança (AP).

Na esfera jurídica brasileira, a perícia psicológica ou biopsicossocial é requerida quando há suspeitas de alienação parental. A referida avaliação será conduzida por um profissional ou equipe multidisciplinar, incumbidos de apresentar, no prazo de 90 dias, seu laudo contendo os resultados concernentes à avaliação realizada. (BRASIL, 2010).

Durante o processo de avaliação, o profissional de psicologia deverá se basear nos pressupostos teóricos e técnicos da área, enfatizando a importância da autonomia e dos princípios éticos da profissão. Se faz

necessário também fomentar um diálogo interdisciplinar entre profissionais de diversas áreas que atuam na interface do Sistema de Justiça, considerando os aspectos sociais e históricos relacionados ao tema (CFP, 2022).

Na prática judiciária, há resistência em reconhecer a Alienação Parental. Isso se reflete em laudos inconclusivos e procedimentos limitados, com pouca atenção ao processo. Muitos profissionais baseiam sua avaliação apenas na manifestação de rejeição da criança ou adolescente ao genitor alienado, ignorando elementos relevantes como mensagens, vídeos e fotos. Essa falta de análise detalhada contribui para a enraizamento da Alienação Parental, resultando na mudança dos sentimentos da criança ou adolescente em relação ao genitor alienado (SILVA, 2019).

A partir do exposto, considerando a prevalência da alienação parental e a importância da intervenção psicológica, existe a necessidade de buscar evidências que possam embasar a atuação do psicólogo durante realização da perícia psicológica. O presente estudo tem como objetivo identificar os elementos psicológicos e sociais subjacentes à alienação parental, conforme retratados nas publicações nacionais, com o intuito de fornecer subsídios aos profissionais que atuam no âmbito pericial.

MÉTODO

Trate-se de uma revisão sistemática de literatura que objetiva sintetizar as pesquisas relacionadas a perícia psicológica para casos de alienação parental. A escolha da revisão de literatura como abordagem metodológica é motivada pela necessidade de aprofundar a compreensão dos pressupostos teóricos que embasam a pesquisa (GIL, 2017; APA 2022). Já a revisão sistemática é um método que envolve a síntese de evidências através da formulação de problema, coleta e análise de dados, além da interpretação dos resultados (FALAVIGNA, 2018).

A busca pelos artigos científicos foi realizada em 2023 e os critérios de inclusão utilizados foram publicações entre janeiro de 2010 e novembro de 2023; em português; estudos brasileiros; somente artigos científicos contendo descritores "alienação parental" e "perícia psicológica" (foi utilizado o operador booleano "and", ou seja, "alienação parental" and "perícia psicológica"). Já os critérios de exclusão foram trabalhos de pós-graduação; dissertação de mestrado e teses de doutorado; publicações onde perícias psicológicas em casos de alienação parental eram mencionadas, mas não eram o foco do artigo e artigos onde a alienação parental era o foco da pesquisa, mas não relacionava aspectos psicológicos.

A pesquisa foi realizada através dos bancos de dados da plataforma SciELO (Scientific Electronic Library Online), no portal PePSIC (Periódicos Eletrônicos de Psicologia), no Google Acadêmico, no portal Redalyc e no portal Periódicos CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

Cada um dos sites foi consultado na sequência descrita, assim como os descritores refletem sua ordem de utilização. Após análise dos artigos, foi realizada uma avaliação do conteúdo destes, a partir das seguintes categorias de análise: (1) conteúdo relacionado a perícia psicológica em casos de alienação parental; (2) tipo da metodologia empregada no estudo (3) conclusões e possíveis aspectos psicológicos relacionados a alienação parental.

RESULTADOS

Conforme a análise realizada, destaca-se que, mediante a compilação de dados provenientes de diversas plataformas de pesquisa, foi possível identificar um total de 217 artigos. Nesse contexto, salienta-se que foram localizados 8 artigos na plataforma Scielo, 8 artigos na plataforma PePSIC, 81 artigos no Google Acadêmico, 110 artigos no portal Redalyc e 10

artigos no portal Periódicos CAPES. Visando aprimorar a qualidade da seleção, foram excluídos 25 artigos que apresentavam duplicidade em múltiplas plataformas, culminando na escolha de 192 artigos para uma análise mais minuciosa. Subsequentemente, após a leitura completa dos artigos selecionados, procedeu-se à exclusão de 177 publicações que não se alinhavam com as categorias de análise preestabelecidas, resultando, ao final, na escolha de 15 artigos que compõem a presente revisão.

Tabela 1. Estudos Selecionados

Ano de publicação	Autores	Título	Método
2012	FACCINI e RAMIRES	Vínculos afetivos e capacidade de mentalização na alienação parental	Estudo Qualitativo (estudo de casos)
2015	TSUNEMI NEGRÃO e GIACOMOZZI	A separação e disputa de guarda conflitiva e os prejuízos para os filhos.	Estudo Documental (7 processos de guarda)
2016	CHEFER, RADUY e MEHL	A importância da atuação do psicólogo jurídico no contexto da alienação parental	Pesquisa bibliográfica
2016	FERMANN e HABIGZANG	Caracterização descritiva de processos judiciais referenciados com alienação parental em uma cidade na região sul do Brasil	Estudo documental (14 processos de guarda)
2016	MENDES <i>et al.</i>	Publicações psicojurídicas sobre alienação parental: uma revisão integrativa de literatura.	Revisão de Literatura
2016	SOMA <i>et al.</i>	A alienação parental no Brasil: Uma revisão das publicações científicas	Revisão de Literatura
2017	FERMANN <i>et al.</i>	Perícias Psicológicas em Processos Judiciais Envolvendo Suspeita de Alienação Parental	Análise documental (8 laudos psicológicos relacionados a AP)
2017	FIGUEIREDO	A ira dos anjos: uma análise psicológica e jurídica da alienação parental	Estudo discursivo
2017	OLIVEIRA	A influência da psicologia nas relações jurídicas no tocante a alienação parental	Estudo discursivo
2018	MATTOS	A lei de Alienação Parental e sua utilização no Judiciário Brasileiro	Estudo discursivo
2019	SILVA	Avaliação Psicológica nos Processos de Alienação Parental	Estudo discursivo

2019	MASTROIANNI <i>et al.</i>	Alienação parental em processos judiciais	Estudo documental (80 processos de guarda)
2020	GARCIA, CARDOSO e MODESTI	Os sentimentos e os traços de personalidade de pais alienadores: uma revisão integrativa	Revisão de Literatura
2021	OLIVEIRA e WILLIAMS	Estudos Documentais sobre Alienação Parental: Uma Revisão Sistemática	Revisão de Literatura
2023	SANTOS e VENTURA	Síndrome da alienação parental: o papel da perícia psicológica no processo judicial	Revisão de Literatura

Na pesquisa de Faccini e Ramires (2012), examinou-se o vínculo afetivo entre genitores e filhos envolvidos em casos de Alienação Parental, revelando vínculos frágeis e inconsistentes, com conflitos e manifestações de apego inseguro. Tanto mães quanto pais e crianças apresentaram capacidade comprometida de mentalização, crucial para compreender os estados mentais das crianças e promover seu desenvolvimento emocional.

Na análise de Tsunemi Negrão e Giacomozzi (2015), observou-se que em casos de perícia psicológica relacionados a disputas de guarda, a resistência de um dos genitores à separação pode resultar em possível alienação parental, prejudicando o desenvolvimento infantil ao incentivar a criança a se afastar do outro genitor. Esse comportamento cria uma percepção negativa de um dos pais, prejudicial ao bem-estar da criança. Os autores enfatizam a importância de ambos os genitores evitarem conflitos conjugais na vida da criança e manterem uma relação afetuosa para promover um desenvolvimento saudável.

Chefer, Raduy e Mehl (2016) destacaram, em seu estudo, a relevância do profissional de psicologia no âmbito jurídico, especialmente na avaliação da alienação parental. Segundo apontado pelos referidos autores, a atualização do psicólogo nesse contexto não se restringe apenas à realização de perícias psicológicas, mas engloba também a atuação na mediação de casos de guarda, bem como no acompanhamento psicológico. Os pesquisadores ressaltam que essa abordagem ampla se faz

necessária devido à natureza da alienação parental, caracterizada como uma forma de violência psicológica, demandando uma intervenção complexa que não se limite à elaboração do laudo psicológico.

Fermann e Habigzang (2016) investigaram 14 processos judiciais de Porto Alegre e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, encontrando que mães foram responsabilizadas por alienação em 71,43% dos casos. Notaram que as denúncias surgiram após o início dos processos e apenas dois casos foram reconhecidos como alienação parental nas sentenças. Destacam a necessidade de protocolos para avaliação da alienação parental pelos peritos e de contínua capacitação da equipe técnica responsável. Os mesmos achados foram enfatizados no estudo de Silva (2019) que destacou entre outros pontos importantes, a necessidade de aprimoramento da equipe técnica e dos peritos responsáveis pela avaliação de alienação parental.

Segundo Mendes et al. (2016), após a promulgação da lei da Alienação Parental, houve um aumento significativo nas discussões sobre o tema, tanto do ponto de vista psicológico quanto social. Em sua revisão bibliográfica, os autores examinaram os artigos publicados sobre o assunto, destacando uma tendência crescente nas publicações. No entanto, eles enfatizam a necessidade de maior rigor científico nessas contribuições.

Na revisão de literatura realizada por Soma et al. (2016), foi delineado um amplo panorama nacional das pesquisas relacionadas ao tema. Os autores destacaram que, apesar de muitas famílias optarem pela conciliação como meio de solucionar litígios judiciais, ainda é possível identificar, no contexto do judiciário brasileiro, diversos casos caracterizados por elevado teor conflituoso. Nestas situações, a alienação parental frequentemente emerge como uma denúncia, contribuindo para a prolongação dos conflitos. Os autores salientaram a dificuldade enfrentada pelas equipes técnicas responsáveis pelas perícias psicológicas na análise dessas denúncias. Segundo eles, essa dificuldade decorre de dois motivos

principais: a escassez de estudos na área e, quando disponíveis, a falta de referências a pesquisas relevantes.

Silva (2019) ratifica as conclusões de Soma et al. (2016) em sua pesquisa ao salientar que a prolongada duração dos processos, a inaptidão de alguns profissionais e a escassez, bem como a superficialidade, dos procedimentos de perícia psicológica em casos de alienação parental contribuem para a agravante do processo. A autora enfatiza que os peritos muitas vezes adotam uma postura parcial, selecionando argumentos, e, em algumas situações, recusam-se a reconhecer a existência da alienação parental. Os magistrados, por sua vez, alegam que se o psicólogo não identificou a alienação parental, é porque ela, supostamente, "não existe", resultando na proclamação da "invisibilidade" do fenômeno (p. 60).

O perito encarregado da avaliação deve conduzir-se de maneira imparcial, procedendo a avaliação com diligência e submetendo-se regularmente a uma autoavaliação, a fim de assegurar a integridade dos dados periciais, evitando assim qualquer contaminação por viés ou parcialidade (STAHL, 2010). Conforme destacado por Stahl (2010, p.14), o termo "viés de primazia" é empregado para descrever a propensão de confiar nas informações iniciais recebidas por um avaliador. Simultaneamente, o autor utiliza a expressão "viés de recência" para caracterizar a tendência de um avaliador basear suas conclusões nas informações mais recentes obtidas.

Com base na análise documental de oito laudos psicológicos relacionados à alienação parental, identificou-se, segundo Fermann et al. (2017), a inexistência de um padrão uniforme para a avaliação desse fenômeno, resultando em problemas de conformidade documental por parte da equipe técnica. Os autores constataram que nenhum dos laudos analisados estava em conformidade com as prerrogativas estabelecidas pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP). Assim, torna-se crucial a

avaliação da qualidade das documentações elaboradas pela equipe técnica, visando contribuir de maneira efetiva para os processos judiciais.

Em conformidade com as premissas estabelecidas por Silva (2019), é imperativo salientar que o documento pericial, enquanto instrumento jurídico, deve configurar-se como um registro idôneo que capte fielmente a realidade do contexto e da dinâmica familiar no momento de sua elaboração. Sua qualidade deve ser pautada por uma fundamentação bibliográfica apropriada, posicionando-se como um meio de orientação produtiva para a família que, já em estado de sofrimento, necessita de direcionamento não devendo assim ser um artefato destinado à estigmatização.

Figueiredo (2017) destaca que a Síndrome da Alienação Parental, analisada à luz da Lei 12.318/2010, envolve a utilização dos filhos como instrumentos de discórdia e agressividade contra o genitor alienado. Segundo a autora, essa síndrome é caracterizada por sintomas apresentados por crianças ou adolescentes vítimas de uma campanha de desmoralização promovida por um dos genitores, geralmente o detentor da guarda, contra o outro genitor alvo.

Santos e Ventura (2023), também utilizam a Síndrome de Alienação Parental para discorrer sobre as práticas de perícia psicológica em processos judiciais. Os mencionados autores advogam pela necessidade de uma investigação mais aprofundada na identificação da referida síndrome, destacando, ainda, as intervenções preconizadas diante da identificação da psicopatologia.

É imperativo ressaltar que a Lei 12.318/2010 não menciona o termo Síndrome de Alienação Parental, mas, em conformidade com o Art. 2º, reforça o que a legislação caracteriza como ato de alienação parental (BRASIL, 2010). Paralelamente, em 2022, o Conselho Nacional de Saúde (CNS) emitiu uma recomendação direcionada ao Conselho Federal de Medicina, Conselho Federal de Psicologia e Conselho Federal de Serviço

Social, instando-os a proibirem, em âmbito nacional, o emprego dos termos síndrome de alienação parental, atos de alienação parental, alienação parental e suas variações, desprovidos de respaldo científico em suas práticas profissionais. No mesmo contexto, ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o CNS sugeriu uma revisão e correção das orientações, guias e cursos nos quais tais termos sem respaldo científico são utilizados, assim como a promoção de formações e debates para os magistrados, abordando a exclusão dos referidos termos desprovidos de respaldo científico do ordenamento jurídico (CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE, 2022).

A reflexão sobre a influência da psicologia nas relações jurídicas é abordada por Oliveira (2017), que destaca a complexidade da alienação parental, ressaltando que nem sempre ocorre de maneira intencional, mas sim devido ao fragilizado estado emocional dos envolvidos. A autora argumenta que as punições relacionadas à alienação parental são, muitas vezes, consideradas brandas em comparação com os transtornos e consequências associadas.

Mattos (2018) analisou a eficácia da Lei 12.318/2010 no sistema judiciário brasileiro, destacando discriminações de gênero que marginalizam as mulheres e desconsideram suas narrativas de violência. Em casos de alegações de alienação parental e violência doméstica, muitas mulheres buscam proteção na Lei Maria da Penha, revelando uma conexão entre esses dois tipos de violência. A autora observa que muitas dessas mulheres têm medidas protetivas contra o pai da criança, indicando processos criminais em curso, que não competem à Vara de Família, enfatizando a necessidade de priorizar a proteção dos menores.

Em sua pesquisa documental, Mastroianni et al. (2019) analisaram 80 processos na comarca de Araraquara-SP, encontrando que nos 17 casos de Alienação Parental, os documentos da equipe técnica não corroboraram tais práticas ou forneceram elementos para identificar o alienador e o alienado. Ao invés disso, os laudos destacaram a busca por soluções para os

conflitos e a promoção da convivência entre pais e filhos, evidenciando a necessidade de aprimoramento na capacitação da equipe responsável pelas avaliações.

A Lei 12.318/2010, em seu Art. 5º, inciso §2º, reforça a necessidade de realização da perícia por profissionais ou equipes multiprofissionais com aptidão comprovada para diagnosticar alienação parental (BRASIL, 2010). No entanto, diversos artigos enfatizam a perspectiva de que os profissionais responsáveis pelo processo pericial carecem de treinamento adicional e aprimoramento para desempenhar eficazmente suas funções (SOMA et al., 2016; CHEFER, RADUY e MEHL, 2017; FERMANN et al., 2017; SILVA, 2019; MASTROIANNI et al., 2019; OLIVEIRA e WILLIAMS, 2021).

A análise dos sentimentos e características de personalidade observados nos progenitores de menores envolvidos em litígios de alienação parental foi objeto de revisão bibliográfica conduzida por Garcia, Cardoso e Modesti (2020). Conforme os pesquisadores, constatou-se uma predominância de sentimentos agressivos nos genitores alienadores, juntamente com traços de personalidade histriônica, narcisista e paranoide.

Conquanto se reconheça a relevância de investigações destinadas a delinear características de personalidade dos genitores alienadores e alienados, impera ressaltar a imperiosa cautela a fim de evitar uma interpretação simplificadora e patologizante no âmbito da alienação parental (MEIER, 2009; MASTROIANNI et al., 2019; CFP, 2022).

A revisão bibliográfica de Oliveira e Williams (2021) aborda a problemática da alienação parental, destacando a necessidade urgente de melhorias na avaliação psicológica para garantir a proteção dos direitos das crianças em contextos de litígio conjugal. Eles enfatizam a importância do engajamento dos profissionais de psicologia jurídica, ressaltando a necessidade de cuidados técnicos e éticos na pesquisa. Além disso, apontam para a importância de parcerias entre instituições forenses e acadêmicas para acessar dados de processos judiciais.

Na maioria das obras consultadas, observam-se divergências significativas quanto à abordagem das avaliações e à análise de aspectos psicológicos e sociais relevantes. Contudo, destaca-se a predominância de determinados elementos de natureza psicológica e social entre os estudos: (1) aferição relativa a potenciais casos de maus-tratos (FERMANN e HABIGZANG, 2016; FIGUEIREDO, 2017; FERMANN et al., 2017; SILVA, 2019). Este imperativo decorre da constatação de que, em situações em que crianças ou adolescentes são vítimas ou testemunham violência doméstica, o genitor protetor adota comportamentos assemelhados aos do progenitor alienador. Os pais que buscam proteger seus filhos da violência doméstica tendem a evitar o contato e difamar a imagem do agressor, comportamentos esses que se alinham ao perfil de um alienador, caracterizado pela negação de acesso ao filho e difamação da imagem do outro progenitor (GOMIDE, CAMARGO e FERNANDES, 2016); (2) Análise de eventuais tentativas de desqualificação por parte do genitor (FACCINI e RAMIRES, 2012; FERMANN et al., 2017; FIGUEIREDO, 2017; MATTOS, 2018). Em diversas manifestações proferidas por genitores alienadores, constata-se uma notável dificuldade no pleno reconhecimento das exigências e do cenário emocional da criança ou adolescente. Tais genitores negligenciam os laços que os vinculam aos filhos e dedicam o espaço da entrevista para a desqualificação do genitor adverso, elencando imperfeições, desavenças e infidelidades (FACCINI e RAMIRES, 2012); (3) Avaliação de possíveis falsas memórias (FIGUEIREDO, 2017; OLIVEIRA, 2017; MATTOS, 2018; SILVA, 2019; SANTOS e VENTURA, 2023). No campo jurídico, destaca-se que as falsas memórias se revelam como construções psicológicas resultantes da amalgamação de recordações verídicas e sugestões externas, suscitando, ao longo desse processo, a propensão do indivíduo a perder a clareza acerca da origem da informação. Este fenômeno, por vezes, emerge no contexto de interrogatórios evocativos, onde a pessoa torna-se vulnerável a influências externas. Em diversos casos, constata-se que a criança, submetida a

repetidas e insistentes sugestões, não consegue discernir a manipulação, passando a internalizar como verídicas as informações sugeridas. Com o transcurso do tempo, até mesmo a figura do genitor alienador, influenciado por tais processos, pode ver-se incapaz de distinguir entre a verdade e a falsidade, culminando na aceitação da versão distorcida como a realidade. Nesse contexto, implantam-se, portanto, falsas memórias, transformando a narrativa em uma pseudorealidade na vida da pessoa envolvida (STEIN, 2010; DIAS, 2013); (4) Investigação das características do matrimônio prévio à separação (FACCINI e RAMIRES, 2012; TSUNEMI NEGRÃO e GIACOMOZZI, 2015; FERMANN e HABIGZANG, 2016; SILVA, 2019; GARCIA, CARDOSO e MODESTI, 2020; GARCIA, CARDOSO e MODESTI, 2020). Nos casos em que a dissolução matrimonial é permeada por conflitos intensos e dissabores entre os consortes, surge a imperativa necessidade de abordar a possibilidade de ocorrência de uma dinâmica de alienação parental. Tal reflexão se justifica ante a constatação de que, em muitas situações, em virtude das inevitáveis frustrações decorrentes do término da união conjugal, determinados genitores acabam por instrumentalizar a criança ou adolescente como meio de retaliar o ex-cônjuge que concordou com a separação, sentindo-se injustiçado por tal decisão (FERMANN e HABIGZANG, 2016; FERMANN et al., 2017; SILVA, 2019); (5) Observação do comportamento defensivo e impulsivo do genitor alienador (GARCIA, CARDOSO e MODESTI, 2020; OLIVEIRA e WILLIAMS, 2021). Os autores mostram que em muitos casos o genitor alienador durante o processo de entrevista tem dificuldades de alinhar o processo de investigação com o pensamento do melhor para a criança ou adolescente se mostrando altamente defensivo em relação ao processo pericial e por vezes comportamentos impulsivos quando descreve suas relações. Para os autores, o genitor alienador tem um comportamento baseado em dificultar o convívio do ex-cônjuge com a criança ou adolescente, principalmente em casos em que o ex-cônjuge já se encontrar um novo relacionamento (FERMANN et al., 2017; GARCIA, CARDOSO e

MODESTI, 2020); (6) Análise das habilidades parentais (SILVA, 2019; OLIVEIRA e WILLIAMS, 2021). Em face da identificação da resistência manifestada pela criança em estabelecer convívio com um dos genitores, torna-se imperativo, em uma abordagem inicial, aprofundar a análise dos fundamentos subjacentes a essa recusa. Dentre tais fundamentos, destacam-se potenciais lacunas nas práticas educativas parentais, exemplificadas, a título ilustrativo, por abordagens educacionais deficitárias. Cumpre ressaltar que as atitudes e comportamentos dos filhos, por sua vez, encontram-se intrinsecamente moldados pelas condutas educativas adotadas pelos genitores, sendo a unidade familiar concebida como o contexto primordial e preponderante de socialização (COLUCCI NETO e MARTINS, 2019; OLIVEIRA e WILLIAMS, 2021); (7) Análise das motivações subjacentes às denúncias (SILVA, 2019; OLIVEIRA e WILLIAMS, 2021). Consoante às disposições legais relativas à denúncia de alienação parental, imperioso se faz a minuciosa análise das motivações que impulsionam tal denúncia pela equipe técnica. Isso decorre do fato de que, no curso do procedimento, os alegados genitores alienados, ao instaurarem o processo, frequentemente afirmam ser alvo de alienação parental, almejando, assim, ampliar sua convivência com os filhos. Contrastando, o suposto alienador, frequentemente incumbido de maiores responsabilidades no tocante ao cuidado dos filhos, ostenta, por conseguinte, uma posição percebida como detentora de maior poder, vínculo ou autoridade na dinâmica da relação parental (SILVA, 2019; OLIVEIRA e WILLIAMS, 2021).

Durante o desempenho do processo pericial, é assegurado ao perito o direito de utilizar todos os meios necessários para a execução de sua função (BRASIL, 2015). A verificação da adequação de um instrumento psicológico para uso deve ser realizada junto ao Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI) (CFP, 2018). Embora alguns artigos façam menção a estudos sobre instrumentos para avaliar alienação parental (BRANDÃO e BAPTISTA, 2017; GOMES et al., 2020) até a presente data, não há registros no

Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI) de instrumentos devidamente validados para a avaliação da alienação parental. Assim, destaca-se a necessidade premente de delimitar teórica e empiricamente o construto da alienação parental, levando em consideração os aspectos sociais e culturais intrínsecos às relações familiares no contexto da experiência do divórcio (GOMES et al., 2020).

CONCLUSÃO

Apesar de a Lei 12.318/2010 ter mais de uma década de vigência, observa-se uma lacuna nas pesquisas nos domínios psicológicos e sociais relacionados a essa legislação. Os profissionais envolvidos no processo pericial encontram-se diante de uma temática legal que necessita de uma transposição para o campo psicológico, carecendo, contudo, de estudos empíricos que ofereçam suporte técnico e ético à elaboração de laudos.

A pesquisa realizada permitiu identificar alguns aspectos psicológicos e sociais que podem ser considerados durante o processo pericial, sem recorrer a uma análise patológica do comportamento dos genitores, crianças e adolescentes. Entre eles podemos citar: (1) aferição relativa a potenciais casos de maus-tratos; (2) análise de eventuais tentativas de desqualificação por parte do genitor; (3) avaliação de possíveis falsas memórias; (4) investigação das características do matrimônio prévio à separação; (5) observação do comportamento defensivo e impulsivo do genitor alienador; (6) análise das habilidades parentais; e (7) escrutínio das motivações subjacentes às denúncias.

Em futuras pesquisas, recomenda-se a investigação de protocolos e diretrizes passíveis de serem adotados pela equipe técnica encarregada das avaliações, visando fortalecer a presença de profissionais qualificados no âmbito do sistema judiciário, aptos a defender continuamente o melhor interesse da criança e do adolescente.

É imprescindível destacar que a principal limitação identificada está relacionada à coleta de dados, dada a escassez de artigos que efetivamente abordaram empiricamente casos de alienação parental, mediante análise de documentos jurídicos e laudos periciais. Em sua maioria, os aspectos psicológicos e sociais investigados originaram-se de revisões de literatura conduzidas pelos autores referenciados. Contudo, é preciso salientar que a literatura concernente ao tema é controversa e a dinâmica e consequências desse processo não se encontram suficientemente esclarecidas para diagnósticos precisos. Não obstante essas limitações, o presente estudo permitiu a análise de aspectos relevantes que podem ser levados em consideração, além de estimular investigações mais aprofundadas sobre o assunto.

REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION. Statement on Parental Alienation Syndrome. **APA.org**, [online], 2008. Disponível em: <https://apa.org/news/press>. Acesso em: 11 Dez. 2023.

AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION. **Manual de publicação da APA: o guia oficial para o estilo APA**. 7. ed. Porto Alegre: Grupo A, 2022. ISBN 978-6558820598.

BERNARDINA, A. C. R. D.; SIMON, C. Alienação Parental: Da Teoria à Práxis Forense. **Pensando Famílias**, [online], v. 16, n. 2, Dez. 2012. 103-115 p. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-740725> . Acesso em: 15 Dez. 2023.

BERNET, W.; BAKER, A. J. L. Parental Alienation, DSM-5, and ICD-11: Response to Critics. **Journal of the American Academy of Psychiatry and the Law**, [online], v. 41, n. 1, 01 Mar. 2013. 98-104 p. Disponível em: <https://jaapl.org/content/41/1/98.long#ref-list-1> . Acesso em: 01 Dez. 2023.

BRANDÃO, E. M.; BAPTISTA, M. N. Alienação Parental: revisão integrativa e construção de um instrumento de rastreamento. **Psicologia Argumento**, [online], v. 34, n. 84, 30 Nov. 2017. 65-75 p. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/psicologiaargumento/article/view/23308> . Acesso em: 18 Dez. 2023.

BRASIL. A Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, p. 496, 05 out. 1988.

BRASIL. Código Civil - LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 Jan. 2002.

BRASIL. LEI Nº 12.318, DE 26 DE AGOSTO DE 2010 - Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 Ago. 2010.

BRASIL. LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015 - Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 Mar. 2015.

BRASIL. LEI Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017 - Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **Diário Oficial da União**, Brasília, 04 Abr. 2017.

CHEFER, B. D. S.; RADUY, F. D. R.; MEHL, T. G. A importância da atuação do psicólogo jurídico no contexto da alienação parental. **Revista Orbis Latina - Racionalidades, Desenvolvimento e Fronteiras**, [online], v. 6, n. 2, 01 Fev. 2017. 30-46 p. Disponível em: <https://revistas.unila.edu.br/orbis/article/view/627> . Acesso em: 05 Dez. 2023.

COLUCCI NETO, V.; MARTINS, C. C. Saúde psíquica infanto-juvenil em casos de alienação parental: uma reflexão jurídica e psicológica. **ARCHIVES OF HEALTH INVESTIGATION**, [online], v. 8, n. 4, Abr. 2019. 203-209 p. Disponível em: <https://www.archhealthinvestigation.com.br/ArchI/article/view/4698> . Acesso em: 12 Dez 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Nota Técnica CFP nº 4/2022 sobre os impactos da Lei nº 12.318/2010 na atuação das(os) psicólogas(os). **Conselho Federal de Psicologia**, Brasília, 01 Set. 2022. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2022/08/SEI_CFP-0698871-Nota-Tecnica.pdf . Acesso em: 20 Dez. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução Nº 31 - Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI e revoga a Resolução CFP nº 09/2018. **Atos Oficiais do Conselho Federal de Psicologia**, Brasília, 15 Dez. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. **RECOMENDAÇÃO Nº 003, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022. Recomenda a rejeição ao PL nº 7.352/2017, bem como a adoção de medidas de proibição do uso de termos sem reconhecimento científico, como síndrome de alienação parental, entre outros.** Conselho Nacional de Saúde. Brasília. 2022.

DIAS, M. B. (coord.). **Incesto e alienação parental**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

FACCINI, A.; RAMIRES, V. R. R. Vínculos afetivos e capacidade de mentalização na alienação parental. **Interamerican Journal of Psychology**, [online], v. 46, n. 2, 2012. 199-208 p. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/284/28425280001>. Acesso em: 17 Nov. 2023.

FALAVIGNA, M. O que são revisões sistemáticas? **HTAnalyze Consultoria e Treinamento**, 2018. Disponível em: <https://www.htanalyze.com/blog/o-que-sao-revisoes-sistematicas>. Acesso em: 12 Dez. 2023.

22

FERMANN, I. L. et al. Perícias Psicológicas em Processos Judiciais Envolvendo Suspeita de Alienação Parental. **Psicologia: Ciência e Profissão**, [online], v. 37, n. 1, Jan.-Mar. 2017. 35-47 p. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/yN8FTYKPbLNQsR5WDp9b3jq>. Acesso em: 15 Dez. 2023.

FERMANN, I.; HABIGZANG, L. F. Caracterização descritiva de processos judiciais referenciados com alienação parental em uma cidade na região sul do Brasil. **Ciências Psicológicas**, [online], v. 10, n. 2, 20 Out. 2016. 165-176 p.m. Disponível em: <https://revistas.ucu.edu.uy/index.php/cienciaspsicologicas/article/view/1253>. Acesso em: 01 Dez. 2023.

FIGUEIREDO, C. R. L. V. A ira dos anjos: uma análise psicológica e jurídica da alienação parental. **JURIS - Revista Da Faculdade De Direito**, [online], v. 27, n. 2, 01 Dez. 2017. 119-138 p. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/juris/article/view/7098>. Acesso em: 17 Dez. 2023.

FOLY, L. D. S. D. et al. Comprovação da alienação parental no processo judicial. **Ciência Atual**, [online], v. 17, n. 1, 20 Jul. 2021. 76-87 p. Disponível em: <https://revista.saojose.br/index.php/cafsj/article/view/515>. Acesso em: 12 Dez. 2023.

GARCIA, C. C. H.; CARDOSO, N. D. O.; MODESTI, S. R. S. Os sentimentos e os traços de personalidade de pais alienadores: uma revisão integrativa. **Psicologia desde el Caribe**, [online], v. 37, n. 2, Maio-Ago. 2020. 88-110 p. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/en;/biblio-1287620>. Acesso em: 16 Dez. 2023.

GARDNER, R. A. Recent Trends in Divorce and Custody Litigation. **Academy Forum**, [online], v.29, n. 2, 1985. 3-7 p. Disponível em: <http://www.fact.on.ca/Info/pas/gardnr85.htm>. Acesso em: 15 Nov. 2023.

GARDNER, R. A. Parental Alienation Syndrome (PAS): Sixteen Years Later. **Academy Forum**, [online], v. 45, n. 1, 2001. 10-12 p. Disponível em: <http://www.fact.on.ca/Info/pas/gard01b.htm>. Acesso em: 10 Dez. 2023.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017. 192 p. ISBN 8597012617.

GOMES, Q. D. S. et al. Instrumentos de avaliação sobre alienação parental: uma revisão sistemática da literatura. **Contextos Clinic**, [online], v. 13, n. 3, Dez. 2020. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-34822020000300012. Acesso em: 16 Dez. 2023.

GOMIDE, P. I. C.; CAMARGO, E. B.; FERNANDES, M. G. Analysis of the Psychometric Properties of a Parental Alienation Scale. **Paidéia**, [online], v. 26, n. 65, 26 Set. 2016. 291-298 p. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-43272665201602>. Acesso em: 15 Dez. 2023.

HOUCHIN, T. M. et al. The Parental Alienation Debate Belongs in the Courtroom, Not in DSM-5. **Journal of the American Academy of Psychiatry and the Law**, [online], v. 40, n. 1, 01 Jan. 2012. 127-131 p. Disponível em: <https://jaapl.org/content/40/1/127.long>. Acesso em: 01 Jan. 2024.

KELLY, J. B.; JOHNSTON, J. R. THE ALIENATED CHILD A Reformulation of Parental Alienation Syndrome. **Family Court Review**, [online], v. 39, n. 3, 01 Jul. 2001. 249-266 p. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/j.174-1617.2001.tb00609.x>. Acesso em: 02 Dez. 2023.

MASTROIANNI, F. D. C. et al. Alienação parental em processos judiciais. **Revista Passagem**, [online], v. 11, n. 3, 02 Out. 2019. 488-508 p. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistapassagens/article/view/46054>. Acesso em: 05 dez. 2023.

MATTOS, M. A. Z. A lei de Alienação Parental e sua utilização no Judiciário Brasileiro. **CONGRESSO BIOPOLÍTICA E DIREITOS HUMANOS - 2018**, [online], 17 Jul. 2018. Disponível em: <https://publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/conabipodihu/article/view/9318>. Acesso em: 01 Dez. 2023.

MEIER, J. S. A Historical Perspective on Parental Alienation Syndrome and parental. **Journal of Child Custody**, [online], v. 6, n. 3, 01 Jul. 2009. 232-257 p. Disponível em: https://scholarship.law.gwu.edu/faculty_publications/823/. Acesso em: 05 Dez. 2023.

MENDES, J. A. D. A. et al. Publicações psicojurídicas sobre alienação parental: uma revisão integrativa de literatura. **Psicologia em Estudo**, [online], v. 21, n. 1, Jan.-Mar. 2016. 161-174 p. Disponível em:

<https://pesquisa.bvsalud.org/porta1/resource/pt/psi-68999>. Acesso em: 18 Dez. 2023.

NÜSKE, J. P. F.; GRIGORIEFF, A. G. Alienação parental: complexidades despertadas no âmbito familiar. **Pensando famílias**, [online], v. 19, n. 1, 01 Jun. 2015. 77-87 p. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1679-494X2015000100007&script=sci_abstract. Acesso em: 10 Dez. 2023.

OLIVEIRA, C. F. B.; BRITO, L. M. T. Judicialização da vida na contemporaneidade. **Psicologia: Ciência E Profissão**, [online], v. 33, 2013. 78-89 p. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/5J9RSV5JxBmh9TZCVWMCvkp/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 14 Dez. 2023.

OLIVEIRA, K. P. A influência da psicologia nas relações jurídicas no tocante a alienação parental. **Iuris in Mente: Revista de Direitos Fundamentais e Políticas Públicas**, [online], v. 2, n. 2, Jan.-Jun. 2017. 61-79 p. Disponível em: <http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/iuris/issue/view/256>. Acesso em: 16 Dez. 2023.

OLIVEIRA, L. et al. A Alienação Parental e o Papel da Psicologia Jurídica. **Anais do 15º Encontro Científico Cultural Interinstitucional e 1º Encontro Internacional**, [online], Out. 2017. Disponível em: <https://www.fag.edu.br/mvc/assets/pdfs/anais-2017/LETHICIA%20GUEDES%20DE%20FREITAS%20OLIVEIRA-lethicia-guedes@hotmail.com-1.pdf>. Acesso em: 10 Dez. 2023.

OLIVEIRA, R. P.; WILLIAMS, L. C. D. A. Estudos Documentais sobre Alienação Parental: Uma Revisão Sistemática. **Psicologia: Ciência e Profissão**, [online], v. 41, n. 222482, 2021. 1-15 p. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/86LGvc4TH8D6XsX7TCBJtPh/?lang=pt>. Acesso em: 10 Dez. 2023.

PRAZERES, P. J. A.; PEREIRA, F. C. SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA LEI 12.318/2020 E SUA EFETIVAÇÃO NA APLICABILIDADE PELO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO. **Revista Paradigma**, [online], v. 30, n. 2, 04 Mar. 2022. 49-78 p. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/2024>. Acesso em: 06 Dez. 2023.

ROSA, G. M. S. S. SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL OU SIMPLEMENTE VINGANÇA. **Revista Letrando**, [online], v. 2, Dez. 2012. 149-153 p. Disponível em: <https://revistaletrando.com.br/revista/B15.Graziela.pdf>. Acesso em: 08 Dez. 2023.

SANTOS, R. S.; VENTURA, R. M. Síndrome da alienação parental: o papel da perícia psicológica no processo judicial. **Revista Brasileira de Criminalística**, (online), v. 12, n. 4, 11 Out. 2023. 138–142 p. Disponível em: <https://revista.rbc.org.br/index.php/rbc/article/view/407>. Acesso em: 01 Jan. 2024.

SARMET, Y. A. G. Os filhos de Medeia e a Síndrome da Alienação Parental. **Psicologia USP**, [online], v. 27, n. 3, Set.-Dez. 2016. 482-491 p. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psusp/a/ndMqKS6L34WSWkJVrtmgfQM/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 04 Dez. 2023.

SERAFIM, A. D. P.; SAFFI, F. **Psicologia e prática forenses**. 3. ed. Barueri: Manole, 2018. 352 p. ISBN 978-8520458907.

SHINE, S. **Andando no fio da navalha**: riscos e armadilhas na confecção de laudos psicológicos para a justiça. Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Psicologia. – Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo: São Paulo, 255 p. 2009.

SHINE, S. et al. **Avaliação Psicológica e lei**: Adoção, Vitimização, Separação Conjugal, Dano Psíquico e Outros Temas. 3. ed. Belo Horizonte: ARTESã, 2021.

SILVA, D. M. P. D. Avaliação Psicológica nos Processos de Alienação Parental. Veredas - **Revista Interdisciplinar de Humanidades**, [online], v. 2, n. 3, 01 Jul. 2019. 55-76 p. Disponível em: <https://periodicos.unisa.br/index.php/veredas/article/view/74>. Acesso em: 01 Dez. 2023.

SOMA, M. P. S. et al. A alienação parental no Brasil: Uma revisão das publicações científicas. **Psicologia em Estudo**, [online], v. 21, n. 3, 25 Nov. 2016. 377-388 p. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/PsicolEstud/article/view/30146>. Acesso em: 15 Nov. 2023.

STAHL, P. M. **Conducting Child Custody Evaluations**: From Basic to Complex Issues. 1. ed. Thousand Oaks: SAGE Publications, 2010. ISBN 978-1412974349.

STEIN, L. M. **Falsas Memórias**: Fundamentos Científicos e suas Aplicações Clínicas e Jurídicas. Porto Alegre: Artmed, 2010. ISBN 9788536320861.

TELLES, L. E. D. B. et al. O psiquiatra forense frente às demandas dos tribunais de família. **Revista Facultad de Medicina**, [online], v. 63, n. 3, Set. 2015. 511-516 p. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/147178>. Acesso em: 10 Dez. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TJSP na Mídia: Reportagens abordam aumento de processos por alienação parental durante a pandemia. **Tribunal de Justiça**

do Estado de São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=64971>. Acesso em: 03 Dez. 2023.

TSUNEMI NEGRÃO, N.; GIACOMOZZI, A. I. A separação e disputa de guarda conflitiva e os prejuízos para os filhos. **Liberabit**, [online], v. 21, n. 1, Jun. 2015. Disponível em: http://www.scielo.org.pe/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1729-48272015000100010. Acesso em: 19 Dez. 2023.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Parental alienation. **Who.int**, 2020. Disponível em: <https://www.who.int/standards/classifications/frequently-askedquestions/parental-alienation>. Acesso em: 12 Dez. 2023.